



DECISÃO

Procedimento Licitatório nº 21/2020

Pregão nº 22/2020 (na forma eletrônica)

Processo de Compra SIAD nº 119/2020

IMPUGNAÇÃO 01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores de passageiro, com fornecimento total de peças, para o edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

I - Do Relatório

Trata-se de impugnação interposta pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A solicitando a eliminação no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2020, da condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

A impugnante alega que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. E que por serem apenas revendedoras de produtos diversos, as mesmas podem desencadear a onerosidade excessiva e, até mesmo frustrar o certame, por considerar que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

II - Da Análise e do Mérito

Preliminarmente verifica-se que a impugnação apresentada é tempestiva, conforme item 3.3 do Edital.

A Lei Complementar nº 123 de 2006, conforme já mencionada pela impugnante, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, determina que sejam concedidos, nas licitações públicas, tratamentos diferenciados e simplificados às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, trazendo modificações substanciais no planejamento e na execução da licitação, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal: "(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas(...)".

Assim, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, destaca-se o critério objetivo de que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que a restrição não é absoluta, o art. 49 diz que não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Esclarecemos que no Edital do Pregão nº 22/2020, em fase interna de pesquisa de mercado, 6 (seis) empresas apresentaram propostas, dentre elas, a empresa impugnante. Dentre estas empresas, 4 (quatro) se enquadraram no tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. Ainda, foi acrescentada à pesquisa na fase interna 1 (uma) contratação pública realizada em março de 2020, em que a licitante vencedora do certame se enquadrava como ME/EPP. Os preços propostos se encontravam em equilíbrio, apresentando baixa variação. Para que fosse possível se valer de exceção trazida pelo art. 49, seria necessária a comprovação da inexistência de pelo menos "3 fornecedores

competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório", o que na prática não ocorreu conforme descrito acima.

III - Da Decisão

Isto posto CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, no processo licitatório referente ao Edital do Procedimento Licitatório nº 21/2020 - Pregão Eletrônico nº 22/2020, e no mérito, NEGO PROVIMENTO mantendo-se inalterado o Edital em comento.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA, Pregoeiro**, em 30/11/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0193826** e o código CRC **04354180**.

20.0.000001306-5

0193826v6

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG